



ANEXO

ACÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	META ESTABELECIDADA
Regulação e Supervisão de Cursos de Graduação e Instituições Públicas e Privadas de Educação Superior.	Expressa as ações de regulação e supervisão indutoras de qualidade dos cursos e instituições de educação superior.	Quantitativo de atos expedidos no ciclo.	6.500
Articulação com os Sistemas de Ensino	Desenvolver espaços de colaboração e pactuação entre os sistemas de educação, entidades e instituições de educação, contribuindo para a construção do Sistema Nacional de Educação - SNE.	Reuniões técnicas realizadas	160 reuniões técnicas entre Seminários, Fóruns, Oficinas, encontros etc. realizados pela SASE em parceria com instituições atuantes na área educacional
Submeter à apreciação ministerial os processos de contas anuais, para o pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992	Encaminhamento dos processos de contas anuais de órgãos e vinculadas do MEC no prazo estabelecido pelo TCU	Monitoramento e envio das Contas Anuais	Encaminhamento de 100% dos processos de contas nos prazos estabelecidos pelo TCU
Submeter à apreciação ministerial os processos de tomadas de contas especiais, para o pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992	Encaminhamento dos processos de prestação de tomadas de contas especiais de órgãos e vinculadas do MEC no prazo estabelecido pelo TCU	Monitoramento e envio das TCE	Encaminhamento de 100% dos processos de TCE nos prazos estabelecidos pelo TCU
Acompanhar a atuação das unidades de auditoria interna das entidades da administração indireta vinculadas ao MEC, apoiar o desenvolvimento institucional dessas unidades e o aperfeiçoamento profissional continuado dos auditores internos	Acompanhamento da atuação das unidades de auditoria interna, fomento e participação em eventos de capacitação técnica de auditores internos.	Unidades de auditoria interna acompanhadas	Acompanhamento e processamento de demandas de 100% das UAI interessadas.
Acompanhar a implementação, pelos órgãos pertencentes à estrutura do MEC e entidades vinculadas, das recomendações da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União	Acompanhamento das determinações e recomendações do TCU e do desenvolvimento dos Planos de Providências Permanentes - PPP/CGU relativos às Unidades do MEC e Entidades vinculadas	UJ acompanhadas	Acompanhamento de 100% das recomendações/determinações
Análise e processamento de demandas	Análise e processamento de demandas por orientação procedentes das diversas Unidades/Entidades vinculadas ao MEC	Demandas processadas	Processamento de 100% das demandas recepcionadas
Consolidação e expansão das IFES	Reconhecendo o papel estratégico da Universidade como um instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do país no cenário internacional, a expansão da Rede Federal de Ensino busca ampliar o acesso e a permanência na educação superior.	Quantitativo de novas vagas/ano nas IFES.	Criação de 4.500 novas vagas nas Universidades Federais no período.
Sistema de Seleção Unificada - Sisu	O Sistema de Seleção Unificada (Sisu), gerenciado pela Secretaria de Educação Superior, tem como objetivo selecionar candidatos às vagas das instituições públicas de educação superior. A seleção dos estudantes é efetuada com base na nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). O processo seletivo unificado contribui para a democratização do acesso ao ensino superior, uma vez que os estudantes podem concorrer a vagas de instituições públicas de educação superior localizadas em diversas regiões do país, sem ter que arcar com custos de deslocamentos e de taxas de inscrição de vestibular.	Vagas ofertadas pelo Sisu.	Ofertar 230 mil vagas pelo Sisu.
Programa Universidade para Todos - Prouni	O Programa Universidade para Todos (Prouni), gerenciado pela Secretaria de Educação Superior, concede bolsas de estudo integrais e parciais de 50% em instituições privadas de educação superior, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, a estudantes brasileiros que atendam a todos os requisitos estabelecidos na legislação. O programa visa oferecer oportunidade a alunos de baixa renda de cursarem o ensino superior. Dirigido aos estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda familiar per capita máxima de três salários mínimos, os candidatos são selecionados pelas notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), conjugando-se, desse modo, inclusão à qualidade e mérito dos estudantes com melhores desempenhos acadêmicos.	Bolsas ofertadas pelo Prouni	Ofertar 280 mil bolsas pelo Prouni.
Residências Médica e Multiprofissionais	Instituída pelo Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, a residência médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização. Funciona em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, sendo considerada o "padrão ouro" da especialização médica. O mesmo decreto criou a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). O Programa de Residência Médica, cumprido integralmente dentro de uma determinada especialidade, confere ao médico residente o título de especialista. A expressão "residência médica" só pode ser empregada para programas que sejam credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica. As residências multiprofissionais e em área profissional da saúde, criadas a partir da promulgação da Lei nº 11.129 de 2005, são orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional (Resolução CNS nº 287/1998). A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, instituída por meio da Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, é coordenada conjuntamente pelo Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e tem como principais atribuições: avaliar e acreditar os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde de acordo com os princípios e diretrizes do SUS e que atendam às necessidades sócioepidemiológicas da população brasileira; credenciar os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, bem como as instituições habilitadas para oferecê-lo; registrar certificados de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, de validade nacional, com especificação de categoria e ênfase do programa.	Expansão de vagas ofertadas em Programas de Residência em Saúde no país.	Promover o crescimento dos programas de Residência em Saúde em, no mínimo, 5%, em relação ao quantitativo de vagas ofertadas em 2014.
Programa Mais Médicos	O Programa Mais Médicos foi criado com a finalidade de diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação, fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desenvolvidas pelos médicos, promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras. Neste contexto, o Ministério da Educação é responsável, dentre outras ações, pelo atendimento acadêmico com 160 horas de conteúdos e avaliação nas áreas de saúde e língua portuguesa para os médicos intercambistas participantes.	Atendimento ao quantitativo de médicos participantes do Programa.	Atendimento acadêmico e avaliação nas áreas de saúde e língua portuguesa para 100% dos médicos intercambistas participantes.
Apoiar o educando, a escola e os entes federados com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, observado o regime de colaboração com os entes federados.	A política de educação básica visa assegurar o direito das crianças e adolescentes de 0 - 17 anos ao acesso a uma educação de qualidade, oferecendo subsídios para o desenvolvimento e aprimoramento de práticas educativas que promovam a qualidade da educação infantil, fundamental e ensino médio; propiciando condições para a melhoria do atendimento em instituições de Educação Básica, garantindo materiais pedagógicos, adequados às características de cada faixa etária e à diversidade cultural do país.	Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica	85% dos sistemas de ensino apoiados
Manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino.	Emitir parecer sobre assuntos da área educacional.	Gestão de Processos - Emissão de Pareceres.	Emitir 160 pareceres.
Realizar diagnóstico sobre os sistemas de ensino com vistas ao aperfeiçoamento.	Elaborar e atualizar as Diretrizes Curriculares Nacionais. Manter intercâmbio com os Sistemas de Ensino dos Estados e Distrito Federal.	Atualização das DCN. Intercâmbio com os Sistemas de Ensino.	Revisar ou atualizar 2 DCN. Realizar 2 eventos.
Deliberar sobre medidas de regulação e supervisão no ensino superior.	Promover evento (seminário/fórum/audiência ou reunião técnica) sobre temas da Educação Brasileira. Analisar recursos na competência de instância recursal das Secretarias do MEC.	Eventos sobre a Educação Brasileira. Gestão de Processos - Análise Recursal.	Realizar 2 eventos. Emitir 40 pareceres recursais.
Ampliação do acesso à educação na perspectiva dos direitos humanos, diversidade e inclusão.	Políticas que visam à ampliação do acesso e permanência na educação das populações do campo, quilombola, povos indígenas, negros, mulheres, jovens, adultos e idosos com baixa escolaridade, crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, a promoção da educação em direitos humanos, educação ambiental e para as relações étnico-raciais, bem como o acesso, a participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns das escolas públicas de ensino e a oferta do atendimento educacional especializado.	Beneficiários do PBF matriculados	Percentual de crianças, adolescentes e jovens beneficiários do Programa Bolsa Família matriculados na educação básica. Meta: 87%.
		Alfabetização e elevação de escolaridade	1,2 milhão de pessoas atendidas
		Itens para salas de recursos multifuncionais adquiridos e entregues às escolas contempladas pelo Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais e Kits para atualização de SRMs já implantadas	Entrega de 30.000 itens para implantação de Salas de Recursos Multifuncionais e Kits para atualização de SRMs já implantadas
		Matrículas na Educação Escolar Indígena	220 mil matrículas
		Matrículas na Educação Básica na Zona Rural	5 milhões de matrículas
Expandir, interiorizar, democratizar e qualificar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.	A política de expansão da oferta de EPT é implementada por meio das cinco iniciativas que compõem o Pronatec: Bolsa-Formação, Rede e-Tec Brasil, Brasil Profissionalizado, Acordo de Gratuidade com os Serviços Nacionais de Aprendizagem e Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Matrículas realizadas por meio do Pronatec	1.100.000

PORTARIA Nº 732, DE 15 DE JULHO DE 2015

Reconhece os cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer CNE/CES nº 82/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000060/2014-21, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação, stricto sensu, relacionados nos anexos a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

ANEXO

Propostas de Cursos Novos

147ª Reunião CTC/ES
1 a 5 de julho de 2013

Período 2012

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Educação	Educação, Culturas e Identidades *	ME	3	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
					FUNDAJ	Fundação Joaquim Nabuco		

* forma associativa

*Reencaminhado por ter saído com incorreção na planilha do CTC-ES 147, enviado com o of 537/2013/PR/CAPES, datado de 10/9/2013

Legenda
ME - Mestrado

Propostas de Cursos Novos

148ª Reunião CTC/ES
29 de julho a 2 de agosto de 2013

Período 2013

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Direito	Direitos Fundamentais	ME	3	UNAMA	Universidade da Amazônia	PA	Norte

Legenda
ME - Mestrado

DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de julho de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 82/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, conforme anexos a esta Homologação, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, nas reuniões 147ª e 148ª realizadas, respectivamente, nos períodos de 1º a 5 de julho de 2013 e 29 de julho a 2 de agosto de 2013, conforme consta do Processo nº 23001.000060/2014-21.

RENATO JANINE RIBEIRO

ANEXO

Propostas de Cursos Novos

147ª Reunião CTC/ES
1 a 5 de julho de 2013

Período 2012

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Educação	Educação, Culturas e Identidades *	ME	3	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
					FUNDAJ	Fundação Joaquim Nabuco		

* forma associativa

*Reencaminhado por ter saído com incorreção na planilha do CTC-ES 147, enviado com o of 537/2013/PR/CAPES, datado de 10/9/2013

Legenda
ME - Mestrado

Propostas de Cursos Novos

148ª Reunião CTC/ES
29 de julho a 2 de agosto de 2013

Período 2013

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Direito	Direitos Fundamentais	ME	3	UNAMA	Universidade da Amazônia	PA	Norte

Legenda
ME - Mestrado

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER Nº 300/2015
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7, 8 E 9 DE JULHO/2015

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.003729/2013-66 Parecer: CNE/CES 300/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Elias Batista Assunto: Revogação da convalidação de estudos e da validação nacional de título obtido no curso de Mestrado em Educação ministrado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho (FAFIJA), sediada no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, concedida a Elias Batista por força de decisão judicial de primeira instância, por meio do Parecer CNE/CES nº 259/2013, em face da reforma da referida decisão pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região Voto do relator: Revogo a convalidação de estudos e a validação nacional de título obtido no curso de Mestrado em Educação ministrado irregularmente pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho (FAFIJA), sediada no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, concedida a Elias Batista por força de decisão judicial de primeira instância, por meio do Parecer CNE/CES nº 259/2013, em face da reforma da referida decisão pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 15 de julho de 2015.
THAÍS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva
Substituta

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 5.086, DE 9 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Clínica Médica, referente ao Edital nº 107 de 07 de maio de 2015, publicado no DOU nº 87 - Seção 3, páginas 128 a 130 de 11 de maio de 2015, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Pneumologia
1º lugar - Ricardo Luiz de Menezes Duarte

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 5.178, DE 15 DE JULHO DE 2015

A Vice-Diretora da Escola Politécnica, Professora Elaine Garrido Vazquez, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1.401 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto referente ao edital nº 224 de 29/06/15 publicado no DOU nº 122, Seção 3 de 30/07/15, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Engenharia Industrial
Setorização: Gerência de Produção
1º - Rafael Consentino de La Vega

ELAINE GARRIDO VAZQUEZ

PORTARIA Nº 5.182, DE 15 DE JULHO DE 2015

A Vice-Diretora da Escola Politécnica, Professora Elaine Garrido Vazquez, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1.401 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto referente ao edital nº 224 de 29/06/15 publicado no DOU nº 122, Seção 3 de 30/07/15, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Engenharia Elétrica
Setorização: Sistemas Industriais
1º - Bruno Wanderley França

ELAINE GARRIDO VAZQUEZ

ESCOLA DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 4.848, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Eduardo Mach Queiroz no uso de atribuições de sua competência, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2015, publicado no D.O.U. nº 99, seção 3, pág. 75, de 27 de maio de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados: Departamento de Engenharia Química - DEQ Setor de Fundamentos da Engenharia Química / Lab. De Eng. Química:

1º lugar - Juliana Ferreira Gonçalves;
2º lugar - Izabella Maria Ferreira Campos.

EDUARDO MACH QUEIROZ

PORTARIA Nº 4.850, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Eduardo Mach Queiroz no uso de atribuições de sua competência, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2015, publicado no D.O.U. nº 99, seção 3, pág. 75, de 27 de maio de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados: Departamento de Engenharia Química - DEQ Setor de Fundamentos da Engenharia Química e Fenômenos de Transporte:

1º lugar - Rafael Brandão Demuner ;
2º lugar - Luiz Felipe de Oliveira Campos.

EDUARDO MACH QUEIROZ

PORTARIA Nº 4.851, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Eduardo Mach Queiroz no uso de atribuições de sua competência, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2015, publicado no D.O.U. nº 99, seção 3, pág. 75, de 27 de maio de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados: Departamento de Engenharia Química - DEQ Setor de Fundamentos da Engenharia Química e Operações Unitárias:

1º lugar - Afrânio José de Melo Júnior;
2º lugar - Monique Costa Mendes;
3º lugar - Thamiris Franckini Paiva.

EDUARDO MACH QUEIROZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 457, DE 15 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I, III e § 1º do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 456, de 14 de julho de 2015, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY